



RESOLUÇÃO Nº 001/PPGEA/2016, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental e altera a Resolução nº 01/PPGEA/2012.

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 13 da Resolução Normativa N.º 05/CUN/2010, de 27 de Abril de 2010, RESOLVE:

APROVAR as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal de Santa Catarina de acordo com os novos critérios de produtividade da CAPES.

Art. 1º - Será formada uma comissão de credenciamento constituída por 4 (quatro) professores permanentes, que será instituída pelo Colegiado Pleno do Curso.

Parágrafo Único. A decisão de credenciar, recredenciar ou descredenciar um docente será do Colegiado Pleno do PPGEA, baseado nas recomendações da comissão de credenciamento, e os credenciamentos e recredenciamentos devem ser homologados também pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 2º - Para efeito de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, os docentes serão designados como:

I – Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no programa de pós-graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e Portaria nº 174/CAPES/2014;

II – Colaboradores: aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 24 da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e que atendam aos requisitos estabelecidos do Art. 9 da Portaria nº 174/CAPES/2014;



III – Visitantes: identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do curso e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 27 da Resolução Normativa 05/CUn/2010 e os requisitos estabelecidos no Art. 7 desta resolução e na Portaria nº 174/CAPES/2014;

§ 1º. O docente somente será credenciado na categoria de professor permanente do PPGA, na medida em que ele não estiver credenciado na mesma categoria em outro programa de pós-graduação.

§ 2º O docente não deverá ultrapassar o limite de dois credenciamentos, mesmo em outra categoria, incluído aquele do PPGA/UFSC, com exceção dos mestrados profissionalizantes.

§ 3º Somente será contabilizada, para efeito de credenciamento de docentes permanentes, a pontuação da produção científica e acadêmica derivadas da participação do docente no PPGA.

Art. 3º - É requisito fundamental para o credenciamento a obtenção de doutorado em área estritamente vinculada com uma das linhas de pesquisa do PPGA.

Parágrafo Único. O docente credenciado deverá atuar estritamente no âmbito de sua formação doutoral e/ou na linha de pesquisa na qual estará vinculado, em conformidade com as necessidades de docentes do PPGA em determinada linha de pesquisa.

Art. 4º - Será exigido para o credenciamento e para o credenciamento de docentes uma pontuação mínima relativa à sua produção científica e acadêmica;

§ 1º A comissão de credenciamento deverá realizar a análise da produção científica e acadêmica do professor e atribuir uma pontuação, observando as regras estabelecidas no Art. 6º dessa resolução.

§ 2º Será considerado para o credenciamento a avaliação discente e os critérios de avaliação serão estabelecidos pela comissão de credenciamento formada segundo o Art. 1º desta resolução.

Art. 5º - Os credenciamentos terão validade por um período de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante processo de credenciamento.



§ 1º Serão realizadas avaliações parciais da produtividade dos docentes a cada período de 12 meses, durante a validade do credenciamento, sendo as avaliações divulgadas no site do PPGEA.

§ 2º Para manutenção do credenciamento o professor deverá atingir 1/3 (um terço) da pontuação mínima estabelecida no Art. 8º desta resolução, ou uma orientação concluída de uma tese de doutorado em 48 meses, ou ter uma publicação em periódico B1 ou superior.

§ 3º O Docente que não atender pelo menos uma das condições citadas será automaticamente descredenciado do PPGEA.

Art 6º - Para análise da produtividade do docente a comissão de credenciamento deve considerar a tabela de pontuação de produção científica e acadêmica seguinte:

Tabela de Pontuação de Produção Científica e Acadêmica

Produção Científica	Pontos
Publicação em Periódico A1 – Engenharias I	25
Publicação em Periódico A2 – Engenharias I	21
Publicação em Periódico B1 – Engenharias I	15
Publicação em Periódico B2 – Engenharias I	12
Autoria de livro editado no Exterior na área de engenharia ambiental	32
Autoria de livro editado no Brasil na área de engenharia ambiental	16
Capítulo de livro editado no Exterior na área de engenharia ambiental	16
Capítulo de livro editado no Brasil na área de engenharia ambiental	08
Publicação em Evento Internacional	05
Organização de eventos (congresso, simpósio, seminário, workshop)	05/evento
Publicação em Evento Nacional, Latino-Americano e Nacional Estrangeiro.	03
Publicação em Evento Local	01
Patente depositada e/ou publicada/concedida no Exterior na área de engenharia ambiental	30
Patente depositada e/ou publicada/concedida no Brasil na área de	25



Universidade Federal de Santa Catarina
Centro Tecnológico
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental



engenharia ambiental	
Trabalhos de conclusão:	
Orientação de tese de doutorado concluída no PPGEA em 48 meses	10
Orientação de tese de doutorado concluída no PPGEA com mais de 48 meses e menos de 54 meses.	07
Co-orientação de tese de doutorado concluída no PPGEA	04
Orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEA em 24 meses.	05
Orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEA com mais de 24 meses e menos de 30 meses	03
Co-orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGEA	02
Cargo administrativo: Coordenador do Programa, Chefia do Departamento e Coordenador de graduação.	05/ano
Coordenação de projeto de cooperação aprovado pelos órgãos de fomento, com o intuito de incentivar a internacionalização do PPGEA	05/ano
Incentivo à realização de estágio sanduíche de discente doutorando sob orientação de professor do PPGEA, em instituições no exterior.	02/ano
Supervisão de pós-doutorandos no PPGEA.	04/ano
Edição de revista científica, membro de conselho editorial homologado de revista científica.	25/ano (editor) 04/ano (conselho editorial)

§ 1º Somente será considerada a pontuação total para os artigos publicados em Periódicos A1, A2, B1 e B2 vinculados com trabalhos de conclusão orientados pelo docente. Não atendendo esta condição, será considerada a metade da pontuação estabelecida na Tabela de Pontuação de Produção Científica e Acadêmica, até um máximo de dois autores docentes do PPGEA.

§ 2º Periódicos e eventos não classificados pela CAPES serão avaliados e classificados pela comissão de credenciamento usando os critérios da CAPES.

§ 3º Haverá um limite de saturação de 30 pontos para artigos publicados em Periódicos B1, B2 e Capítulo de Livros; 15 pontos para eventos internacionais; 20 pontos para eventos Nacional, Latino-americano, Nacional Estrangeiros e Locais; 30



pontos para Trabalhos de Conclusão; 20 pontos para Cargo Administrativo. Não haverá limite de pontuação para Artigos em Periódicos Internacionais A1 e A2, Livros, e Patentes.

Art. 7º - Poderão ser credenciados os docentes que atinjam uma pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos com pelo menos três artigos em periódico classificado A1, A2, B1 e B2 (Engenharia I), considerando os últimos de 3 (três) anos que antecedem a avaliação.

Art. 8º - Poderão ser reconhecidos os docentes que nos últimos 3 (três) anos atingiram uma pontuação mínima de 75 (setenta e cinco pontos) pontos com pelo menos dois artigos em periódico classificado A1, A2, B1 ou B2 (Engenharia I).

Art. 9º - O docente descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento após um ano da data do seu descredenciamento.

Art. 10º - Para ser orientador de doutorado, será necessário que o Professor tenha obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos e que já tenha concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações de Mestrado no PPGEA.

Art. 11º - O limite de orientações simultâneas para cada professor é fixado em dez, considerando as orientações do mestrado e doutorado.

Art. 12º – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

Art. 13º – Esta Norma entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado de Pós-graduação do Curso de Engenharia Ambiental e homologada pela CPG.

Considerando o teor do Parecer de nº 354/2015/CPG à fl. 46 dos autos, o qual foi aprovado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação realizada em 17/12/2015.